



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Sexta-feira • 28 de fevereiro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 413

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL E DOS ESPORTES - SEMASIRE</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
CONVOCAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 003/2020) .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC</b> .....	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	3
CONVOCAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020) .....	3
CONVOCAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020) .....	4
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU</b> .....	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	5
TOMADA DE PREÇOS (Nº 004/2019) .....	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL E DOS ESPORTES - SEMASIRE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONVOCAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 003/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**Prefeitura Municipal**

***Governo da Mudança***

Convocação de Vencedor da Licitação para Celebrar o Contrato

A Empresa:

**TRINCA ESPORTES LTDA.**

**CNPJ: 02.902.969/0001-83.**

Rua Comandante Almiro nº 465, Bairro Centro, CEP. 44.001-456, Feira de Santana – Bahia.

**ATT:** Srª Maria José Lopes Bulos.

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente o fim específico de convocar V. S<sup>a</sup>, na qualidade de representante credenciado da empresa: **TRINCA ESPORTES LTDA com o CNPJ nº 02.902.969/0001-83**, situada na Rua Comandante Almiro nº 465, Bairro Centro, CEP. 44.001-456, Feira de Santana – Bahia, para assinar o Contrato Administrativo para contratação de empresa para aquisição de diversos materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Igualdade Racial e dos Esportes do município de Governador Mangabeira - Bahia, conforme especificações detalhadas no Edital, já que essa empresa foi adjudicada para cumprimento do objeto do Convite de nº 003/2020.

Devendo V. S<sup>a</sup>, para tanto, comparecer, a esta Prefeitura, na sala de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Martins nº 201, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Bahia, no horário de expediente das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, com duas vias do contrato assinadas.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luis Armando Oliveira Cerqueira Junior  
Pregoeiro

1

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONVOCAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**Prefeitura Municipal**

*Governo da Mudança*

Convocação de Vencedor da Licitação para Celebrar o Contrato

Governador Mangabeira/BA., 28 de fevereiro de 2020.

A Empresa:

**SANTHAFE CONSTRUÇÃO LTDA.**

**CNPJ: 18.768.110/0001-63.**

Rua Mariano Moura Cavalcanti nº 18 A, Sala 3, Bairro Centro, CEP. 48.490-000, Iambuê – Bahia.

**ATT:** Sr João Torres de Lacerda.

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente o fim específico de convocar V. S<sup>a</sup>, na qualidade de representante credenciado da empresa: **SANTHAFE CONSTRUÇÃO LTDA com o CNPJ nº 18.768.110/0001-63**, situada na Rua Mariano Moura Cavalcanti nº 18 A, Sala 3, Bairro Centro, CEP. 48.490-000, Iambuê – Bahia, para assinar o Contrato Administrativo referente a Contratação de empresa de engenharia para cobertura da quadra da Escola Jovina Gonçalves Fiuza na localidade de Tocos III, município de Governador Mangabeira/BA, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, já que essa empresa foi adjudicada para cumprimento do objeto da Tomada de Preços Nº 001/2020.

Devendo V. S<sup>a</sup>, para tanto, comparecer, a esta Prefeitura, na sala de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Martins nº 201, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Bahia, no horário de expediente das 08 às 14 horas, para assinatura do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luis Armando Oliveira Cerqueira Junior  
Presidente da COPEL.

**CONVOCAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**Prefeitura Municipal**

*Governo da Mudança*

Convocação de Vencedor da Licitação para Celebrar o Contrato

Governador Mangabeira/BA., 28 de fevereiro de 2020.

A Empresa:

**SANTHAPE CONSTRUÇÃO LTDA.**

**CNPJ: 18.768.110/0001-63.**

Rua Mariano Moura Cavalcanti nº 18 A, Sala 3, Bairro Centro, CEP. 48.490-000, Iambuê – Bahia.

**ATT:** Sr João Torres de Lacerda.

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente o fim específico de convocar V. S<sup>a</sup>, na qualidade de representante credenciado da empresa: **SANTHAPE CONSTRUÇÃO LTDA com o CNPJ nº 18.768.110/0001-63**, situada na Rua Mariano Moura Cavalcanti nº 18 A, Sala 3, Bairro Centro, CEP. 48.490-000, Iambuê – Bahia, para assinar o Contrato Administrativo referente a contratação de empresa de engenharia para cobertura da quadra do Centro Educacional Angelita Gesteira – CEAG na sede do município de Governador Mangabeira/BA, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, já que essa empresa foi adjudicada para cumprimento do objeto da Tomada de Preços Nº 002/2020.

Devendo V. S<sup>a</sup>, para tanto, comparecer, a esta Prefeitura, na sala de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Martins nº 201, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Bahia, no horário de expediente das 08 às 12 às 14 horas, para assinatura do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luis Armando Oliveira Cerqueira Junior  
Presidente da COPEL.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TOMADA DE PREÇOS (Nº 004/2019)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal

*Governo da Mudança*

**MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019– GOVERNADOR MANGABEIRA – BA.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MDS) na zona rural e sede do município de Governador Mangabeira/BA, com recursos do Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), Convênio nº 842530/2016.

**EMPRESA RECORRENTE: BERT ENGENHARIA LTDA**

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

O recurso em questão foi apresentado tempestivamente, o que por consequência culmina em sua análise de mérito.

**II. DOS FATOS**

Do relatório de acompanhamento de contrato, que versa sobre a execução da obra de implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD) na zona rural e sede do município, que tem como objetivo verificar o cumprimento do contrato, detectou-se que não houve avanço na execução dos serviços, em que pese os diversos contatos com o Sr. Carlos Alibert Junior.

Para possibilitar a ampla defesa e o contraditório, realizou Notificação Extrajudicial, no Diário Oficial, na data de 06 de dezembro de 2019, Processo Administrativo nº 799/2019; como também foi enviado para o e-mail cadastrado da empresa; além de inúmeros telefonemas e mensagens de whatsapp.

Na mencionada notificação restou registrada que a empresa deveria retornar a execução da obra no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Como restou demonstrado, a empresa BERT ENGENHARIA ficou inerte as notificações apresentadas pelo município.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal

*Governo da Mudança*

Conforme andamento, não restou alternativa ao município senão aplicação de sanção pelo descumprimento contratual, qual seja, suspensão do direito de licitar com o município de Governador Mangabeira, conforme publicação do dia 28 de janeiro de 2020.

Irresignada com a presente decisão, a empresa sancionada interpôs Recurso Administrativo.

**III – DAS RAZÕES RECURSAIS**

Inicialmente ressalta a experiência da empresa com outros entes municipais, do Estado da Bahia.

Enfatiza sua defesa na Portaria Interministerial nº 424/2016, que iniciou sua vigência no dia 02 de janeiro de 2017.

Nesta, afirma que somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes a primeira parcela de repasse da União.

E que por consequência não haveria descumprimento contratual, e nem prejuízo para a Administração Pública, questionando em que momento ficou constatado o abandono de obra, como também questiona quais foram os reais prejuízos que causou para ter sido aplicada a sanção.

Aduz ainda, princípios do Direito Penal, bem como os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa afim de afastar a penalização imputada.

Para ao final requerer, que não seja exigido da empresa o início da obra sem a devida garantia; e que seja revisitada a sanção aplicada a mesma.

**IV. DO MÉRITO**

O Convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA é do ano de 2016, bem por isso, não é regido pela Portaria Interministerial nº 424/2016, pois a vigência da mesma somente se iniciou em 2017.

Ainda, para reafirmar o abandono da obra por parte da empresa BERT ENGENHARIA, deve se analisar o Manual de Procedimentos Para Execução de Convênios ou Termos de Compromisso e Para Obras e Serviços de Engenharia Executados Direta ou Indiretamente pela FUNASA, especificamente na página 38.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal

**Governo da Mudança**

“Após a liberação na conta específica do instrumento, os recursos permanecerão aplicados pela instituição financeira e somente estarão disponíveis para serem empregados em sua finalidade, na forma a seguir discriminada:

a) Convênios e demais instrumentos congêneres com valores até R\$ 1.500.000,00, liberação em 2 (duas) parcelas iguais – execução indireta e execução direta.

Liberação Critério Desbloqueio/Liberação 1ª Parcela no valor de 50% Após a inclusão pelo conveniente ou comprometente e respectiva aceitação, pela área técnica de engenharia, dos documentos a seguir relacionados: a) Cópia da homologação da licitação (execução indireta); b) Cópia da planilha orçamentária licitada (execução indireta); c) Homologação da licitação da compra dos materiais e serviços a serem empregados (execução direta); d) Cópia da Ordem de Serviço para início das obras (execução indireta); e) Declaração de início dos serviços (execução direta); f) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso (execução indireta e execução direta); g) Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando prevista no plano de trabalho, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela (execução indireta e execução direta); h) Cópia do Cadastro Específico do INSS (CEI) (execução indireta); i) Cópia de documento com código e descrição da atividade econômica principal da empresa executora dos serviços, conforme Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE 2.0) (execução indireta). 2ª Parcela no valor de 50% Mediante preenchimento e envio, no sistema de gerenciamento de ações adotado pela Funasa, pelo conveniente ou comprometente, do Relatório de Andamento (RA) e de sua aceitação pela área técnica de engenharia, mediante preenchimento do Relatório de Visita Técnica (RVT), pelas DIESP, informando o cumprimento do cronograma físico-financeiro em percentual compatível com os recursos anteriormente liberados, acompanhado dos seguintes documentos (execução indireta e execução direta): a) Relatórios de medição; b) Fotos datadas de todas as fases do empreendimento; c) Cópia das ARTs de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso; d) Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando prevista no plano de trabalho, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela.”

Ou seja, o Manual é latente em determinar Cópia da Ordem de Serviço para início das obras (execução indireta); como requisito de Liberação Desbloqueio/Liberação da 1ª Parcela. De outra forma, não exige liberação financeira prévia para dar autorização, e início à obra.

Tanto é verdade, que a empresa **BERT aceitou a Ordem de Serviço, inclusive iniciando a obra**, e abandonando posteriormente, mesmo com inúmeras tentativas de contato.

Necessário registrar que a Contratada não concluiu nenhuma etapa, conforme previsto no cronograma físico-financeiro pactuado.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal

*Governo da Mudança*

A empresa teria autonomia e direito de alegar o que não estivesse de acordo com o manual ou previamente pactuado. No entanto, por saber que tais argumentos não são abarcados pela legislação pátria, não os arguiu inicialmente, somente vindo a arguir depois da aplicação da sanção.

Corroborando com a decisão correta tomada pela Administração, necessário ressaltar que o contrato entabulado pela Contratada foi com o Município de Governador Mangabeira; e como contratante e o responsável pelo pagamento das obras e serviços disponibilizados ao município; bem por isso, também, autorizou ordem de serviço, se comprometendo com os pagamentos do executado.

Também merece evidenciar que fora concedido diversas oportunidades para que a empresa se manifestasse, antes da rescisão e da aplicação de sanção, o que esta demonstrado através das publicações e e-mails, no entanto sem qualquer manifestação da mesma.

**V. CONCLUSÃO**

Considerando que a empresa Recorrente foi Notificada para apresentar manifestação, cumprindo assim o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

Considerando que realizou um Processo Administrativo afim de averiguação da viabilidade, e posterior aplicação da sanção.

Considerando que o Convênio em apreço não é regido pela Portaria Interministerial nº 424/2016, pois a vigência da mesma somente se iniciou em 2017.

Considerando que o Convênio é regido pelo Manual de Procedimentos Para Execução de Convênios ou Termos de Compromisso e Para Obras e Serviços de Engenharia Executados Direta ou Indiretamente pela FUNASA.

Considerando que a BERT aceitou a Ordem de Serviço, inclusive iniciando a obra, e abandonando posteriormente.

Considerando que o contrato entabulado pela Contratada foi com o Município de Governador Mangabeira; e como contratante e o responsável pelo pagamento das obras e serviços disponibilizados ao município.

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal

*Governo da Mudança*

ditamos da Lei nº. 8.666/93, resolve conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da  
**BERT ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 23.252.952/0001-06.**

Governador Mangabeira – BA, 27 de fevereiro de 2020.

  
**Marcelo Pedreira de Mendonça**  
Prefeito